

Secretaria de Estado de Saúde

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2202 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA ENTREGA E ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSIS DOS CONTRATOS DE GESTÃO CELEBRADOS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DA SAÚDE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/024837/2020,

CONSIDERANDO:

- o mandamento do artigo 70, Parágrafo Único, da Constituição Federal e, em simetria, do artigo 122, Parágrafo Único, da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, que determinam que deverá prestar contas pessoa jurídica privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a Poder Público responda;
- a necessidade de se observar a Seção III da Lei nº 6.043/2011, que dispõe sobre atribuições, responsabilidades e obrigações a serem previstas nos contratos de gestão firmados entre o Estado do Rio de Janeiro e as Organizações Sociais de Saúde (OSS), bem como da Seção IV, que versa sobre o acompanhamento, avaliação e fiscalização dos mesmos;
- a importância de adequação ao Decreto nº 43.261/2011 - que regulamenta a Lei nº 6.034/2011, em seus Capítulos V e VI, que determinam as obrigações contratuais das OSS e as regras de seu supervisionamento pela Secretaria de Estado de Saúde, respectivamente;
- o artigo 22-B, da Lei nº 6.043/11 (alterada pela Lei nº 8.986/2020), que prevê que a Administração Pública estabelecerá os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização na apreciação de contas das Organizações Sociais de Saúde;
- a obrigatoriedade contratual de apresentação mensal de Relatório de Prestação de Contas contendo como anexos, entre outros: relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos; demonstrativo de despesas; demonstrativo de folha de pagamento; demonstrativo de contratação de pessoa jurídica; balancete financeiro; extrato bancário de conta corrente e aplicações financeiras dos recursos recebidos; relatório consolidado da produção contratada x produção realizada; e relatório consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores).

RESOLVE:

Art. 1º - As prestações de contas, relativas aos contratos de gestão, deverão ser apresentadas até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, salvo disposição contratual em contrário.

§ 1º - Caso a Organização Social de Saúde - OSS não entregue a documentação no período estabelecido no caput, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF deverá notificá-la para que justifique e regularize a situação no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

§ 2º - Encerrado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a OSS encaminhe a documentação, a CAF deverá solicitar a abertura de processo administrativo sancionatório ao setor responsável.

Art. 2º - As Comissões de Acompanhamento e Fiscalização - CAF deverão analisar a documentação apresentada pela Organização Social de Saúde, bem como encaminhar ofício à OSS com questionamentos acerca das possíveis inconformidades verificadas, nos prazos abaixo:

I - para os Contratos de Gestão com parcela de repasse no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), o prazo será de 04 (quatro) dias;

II - para os Contratos de Gestão com parcela de repasse no valor de R\$ 3.000.000,01 (três milhões de reais e um centavo) até R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), o prazo será de 06 (seis) dias;

III - para os Contratos de Gestão com parcela de repasse no valor de R\$ 7.500.000,01 (sete milhões, quinhentos mil reais e um centavo) até R\$ 10.000.00,00 (dez milhões de reais), o prazo será de 08 (oito) dias;

IV - para os Contratos de Gestão com parcela de repasse no valor de R\$ 10.000.000,01 (dez milhões de reais e um centavo) ou mais, o prazo será de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Havendo designação do mesmo fiscal financeiro para dois ou mais Contratos de Gestão, os prazos previstos no caput contar-se-ão sucessivamente, de forma que ao terminar de analisar um Contrato, o fiscal deve emitir relatório e iniciar a análise da documentação pertinente a outro Contrato de Gestão.

Art. 3º - A OSS terá o prazo de 05 (cinco) dias para responder aos questionamentos encaminhados pela CAF.

Parágrafo Único - Caso a OSS não responda ao ofício encaminhado pela CAF, este poderá ser reiterado por um período de até 02 (dois) dias.

Art. 4º - Após o prazo estabelecido no artigo 3º, a CAF deverá apresentar relatório de acompanhamento e fiscalização no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Sendo apontada alguma inconformidade no relatório emitido pela CAF, esta terá o prazo de 02 (dois) dias para encaminhamento das informações aos setores responsáveis, de forma a subsidiar a tomada de decisão pelos dirigentes da SES.

Art. 5º - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução computar-se-ão somente os dias úteis.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SES nº 1904, de 05 de setembro de 2019, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2021

CARLOS ALBERTO CHAVES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2290614

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INSTITUTO VITAL BRAZIL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 30/12/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº E-08/005/0108/2020 - HOMO-LOGO o Pregão Eletrônico nº 031/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica para manutenção dos circuitos elétricos de média e baixa tensão das subestações 01 e 02 e da antiga subestação desativada, localizada no térreo do prédio principal do parque industrial do IVB, com troca de cabos e quadros elétricos, em favor da Empresa SOLUÇÃO ELETRO-MECÂNICA LTDA, CNPJ: 13.697.332/0001-19, para fornecimento do item 01 no valor total de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais).

Id: 2290427

Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA CEE Nº 3786 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DESIGNA MEMBROS PARA O FIM QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o dis-

posto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, e considerando as disposições da Câmara de Educação Básica/EAD do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro com relação aos membros para integrar a Comissão Verificadora para atuar no Processo nº SEI 030023/000032/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ANGELA MARIA VIMECARTE RIBEIRO, ID 4190180-0, Assessora Técnica do CEE, MARINETE ALVES PEREIRA DE CASTRO, ID 557882-5, Assessora Técnica do CEE e ALESSANDRO SATHLER LEAL DA SILVA, ID 3446606-1, Assessor Técnico do CEE, para sob a Presidência da primeira, verificar as condições de funcionamento, da ESCOLA CHINESA DO RIO DE JANEIRO, localizada à Rua São Clemente, nº 379, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, para a oferta de Ensino Internacional.

Art. 2º - A Comissão Verificadora, ora designada, disporá de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial, desta Por-

NOME	CPF	ID. FUNCIONAL	VALOR
ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS	042.578.417-70	5913063	R\$ 5.416,67

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE
ATO DA REITORA
PORTARIA UEZO Nº 01 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

PRORROGA ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2021 O PRAZO DA PORTARIA UEZO Nº 32, DE 01 OUTUBRO DE 2020, QUE ATUALIZA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DA OCORRÊNCIA DE CASOS DE COVID-19 NO ÂMBITO DA UEZO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A REITORA DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais. Processo nº SEI-260002/000018/2020,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 47.287, de 18 de setembro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;

- a Lei nº 8.991, de 27 de agosto de 2020 que dispõe sobre a garantia de opção pelo ensino remoto, quando da retomada das aulas presenciais, até que seja oficialmente disponibilizada vacina ou medicamento eficaz contra a Covid-19, na forma que menciona;

- a Deliberação COEPE SEI nº 13, de 16 de junho de 2020 e a Resolução CONSU nº 19, de 23 de junho de 2020 que regulamenta e aprova a retomada das atividades acadêmicas da pós-graduação de forma remota;

- a Deliberação COEPE SEI nº 15, de 13 de agosto de 2020 e a Resolução CONSU nº 024, de 18 de agosto de 2020, que regulamenta e aprova o retorno das aulas de graduação, por meio remoto, como solução emergencial, em função dos efeitos da pandemia da COVID-19;

- o prolongamento da crise sanitária e relatório epidemiológico - COVID- 19 elaborado pela Comissão Científica de Estudos para Prevenção e Controle de Doenças Infectocontagiosas UEZO (CEPDIC- UEZO);
Disponível no http://www.uezo.rj.gov.br/mais_noticias/2020/mar%C3%A7a/orientacoes-sobre-coronavirus.html

- o Decreto nº 47.300, de 02 de outubro de 2020 que altera o Decreto nº 47.287, de 18 de setembro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;

- a Resolução Conjunta SECTI/UEZO nº 23, de 21 de outubro de 2020 que regulamenta a programação de retorno às atividades acadêmicas no âmbito da UEZO em conjunto com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), e dá outras providências; e

- a necessidade de manter a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais não essenciais, a fim de conter a propagação do novo coronavírus (COVID-19) conforme nota emitida ao Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, (RECOMENDACÃO PR/RJ/FMA nº 07/2020) pela Comissão de Saúde formada por membros designados por cada uma dessas instituições de ensino superior federais e estaduais do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, até 31 de janeiro de 2021, o prazo estabelecido na Portaria nº 32, de 01 outubro de 2020, que atualiza as medidas temporárias de prevenção da ocorrência de casos de COVID-19 no âmbito da UEZO, sem prejuízo da retomada das atividades acadêmicas emergenciais da graduação e pós-graduação;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2021, revoga as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2021

MARIA CRISTINA DE ASSIS
Reitora

Id: 2290471

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO

ATO DA REITORA EM EXERCÍCIO

PORTARIA REITORIA Nº 01 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VIGÊNCIA DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DA COVID-19, PREVISTAS NA PORTARIA REITORIA Nº 35/2020, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

taria, para emissão de relatório técnico conclusivo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua emissão.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2021

RICARDO TONASSI SOUTO
Presidente

Id: 2290484

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 14/09/2020

RECONHEÇO A DÍVIDA em favor do servidor, abaixo relacionado, atendendo a determinação do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009 e legislação complementar sobre Despesas de Exercícios Anteriores. Referência: GEE. Processo nº SEI-03022/005266/2020.

NOME	CPF	ID. FUNCIONAL	VALOR
ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS	042.578.417-70	5913063	R\$ 5.416,67

Id: 2290238

CONSIDERANDO:

- a obrigatoriedade do gestor de garantir o direito à vida dos servidores públicos, estudantes e demais empregados da instituição;

- o constante dos autos do Processo nº SEI-260009/000008/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - As medidas previstas na Portaria Reitora nº 35, de 29 de setembro de 2020, passam a vigorar até o dia 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 01/01/2021, resguardada a possibilidade de alteração, prorrogação ou revogação.

Campos dos Goytacazes, 04 de janeiro de 2021

ROSANA RODRIGUES
Reitora em Exercício

Id: 2290493

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 07.12.2020

Processo nº SEI-100005/000646/2020 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (8889446).

DE 10.12.2020

Processo nº SEI-100005/010280/2020 - Cooperativa CASH CAR (RJ-720): DEFIRO, determinando a baixa do veículo placa LRY3758 e o cancelamento do registro do cooperado Helman de Paula Siqueira, para operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento.

DE 04.01.2021

PROCESSO Nº SEI-100005/005496/2020 - Nos termos do Parecer nº 562/2020/DETR/ASJUR (Doc SEI nº11494113), **NÃO CONHEÇO** o recurso tendo em vista a intempestividade.

PROCESSO Nº SEI-100005/005497/2020 - Nos termos do Parecer nº 572/2020/DETR/ASJUR (Doc SEI nº11746487), **NÃO CONHEÇO** o recurso, tendo em vista a intempestividade.

Processo nº SEI-100005/005571/2020 - Nos termos do Parecer nº 571/2020/DETR/ASJUR (Doc SEI nº11695120), **NÃO CONHEÇO** o recurso tendo em vista a intempestividade.

Processo nº SEI-100005/006907/2020 - INDEFIRO com base no Parecer Nº 579/2020/DETR/ASJUR (Doc SEI nº12053487).

Processo nº SEI-100005/010261/2020 - AUTORIZO, com base no PARECER nº 557/2020/DETR/ASJUR (Doc SEI nº11393388), a alteração do Auto de Infração nº D 779613, passando a constar no sistema como **reincidência 2 (dois)**.

Processo nº SEI-100005/011293/2020 - DEFIRO, com base no PARECER nº 549/2020/DETR/ASJUR (Doc SEI nº11204784), a alteração do Auto de Infração nº D 774813, passando a constar no sistema como **reincidência 0 (zero)**.

Processo nº SEI-100005/011295/2020 - AUTORIZO com base no PARECER nº 558/20 - ASJUR/DETR, (Doc. SEI nº **11422815**), a alteração do Auto de Infração nº D 763229, passando a constar no sistema como **reincidência 1 (um)**.

Processo nº SEI-100005/011304/2020 - AUTORIZO com base no PARECER nº 564/20 - ASJUR/DETR, (Doc. SEI Nº **11517151**), a alteração do Auto de Infração nº D 768005, passando a constar no sistema como **reincidência 0 (zero)**.

Processo nº SEI-100005/011338/2020 - AUTORIZO com base no PARECER nº 547/20 - ASJUR/DETR, (Doc. SEI nº **11172896**), a alteração do Auto de Infração nº D 771291, passando a constar no sistema como **reincidência 0 (zero)**.

Processo nº SEI-100005/011346/2020 - AUTORIZO com base no PARECER nº 551/20 - ASJUR/DETR, (Doc. SEI nº **11276178**), a alteração do Auto de Infração nº D 779623, passando a constar no sistema como **reincidência 3 (três)**.

Processo nº SEI-100005/011379/2020 - AUTORIZO com base no PARECER nº 544/20 - ASJUR/DETR, (Doc. SEI nº **11145916**), a alteração do Auto de Infração nº D 774814, passando a constar no sistema como **reincidência 0 (zero)**.

Processo nº SEI-100005/012177/2020 - AUTORIZO o parcelamento de taxa de reboque e diárias.

Processo nº SEI-100005/012495/2020 - AUTORIZO com base no PARECER nº 578/20 - ASJUR/DETR, (Doc. SEI nº **12022212**) a alteração do Auto de Infração nº D 782602, passando a constar no sistema como **reincidência 0 (zero)**.

Id: 2290508

Serviço de Atendimento ao Cliente da
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro:

0800-2844675

Telefone: